



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N. 27/2013, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) BEM COMO O DE TRANSPORTE COLETIVO.

Relatório

Consulta-nos a Câmara Municipal de Guanhães acerca do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que regulamenta os serviços de transporte individual de passageiros (táxi) bem como de transporte coletivo.

É o relatório. Passamos à fundamentação.

Fundamentação

De acordo com o ordenamento constitucional e pela hierarquia do processo legislativo, preliminarmente, importa assinalar que o Projeto de Lei de natureza ordinária é de iniciativa privativa do Executivo Municipal, por se tratar de concessão de serviços públicos municipais.

Inicialmente o artigo 1º do projeto limita o número de 7(sete) veículos a ser utilizados como táxi para cada 2 mil habitantes, bem como estabelece o número máximo de 10(dez) rotas para o transporte coletivo de passageiros nas zonas urbana e rural.

O artigo 2º da proposição prevê o procedimento licitatório para estabelecer a forma e demais condições da concorrência.

Já o artigo 3º institui o Cadastro de Condutores de Transporte de Passageiros para elaboração de planos e estudos inerentes a esse serviço, inclusive cálculos de tarifas e termos de permissão.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Será intransferível o termo de permissão, conforme proposto no artigo 7º, o que se harmoniza com as normas referentes às concessões, sabendo-se que os direitos são personalíssimos ao permissionário e intransmissíveis.

O artigo 10, §3º, do projeto estabelece que as outorgas se darão pelo prazo de 15(quinze) anos podendo ser renovadas por mais 02 anos,

Nos distritos e povoados fica autorizada pelo artigo 12 a criação de dois pontos de taxis em cada localidade, com 02 veículos no máximo atendendo a cada ponto.

Entendemos quanto à terminologia de Cadastro no artigo 3º que deve ser alterada para Conselho ou Departamento de Trânsito a ser oportunamente criado, eis que o cadastro simplesmente relaciona os permissionários, ao passo que as atribuições de planos e estudos, fixação de tarifas, competiriam a um Conselho e não ao cadastro.

Nada impede, assim, que oportunamente o Executivo Municipal crie efetivamente um departamento ou conselho de composição paritária para exercer as atribuições relacionadas ao sistema de tarifa e controle do transporte coletivo de passageiros e taxi.

Assim, sugerimos a apresentação da Emenda n. 01, ao final deste parecer, com supressão de texto do caput do artigo, passando o parágrafo único a ser o caput.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n. 27/2013, que regulamenta os serviços de transporte individual de passageiros e transporte coletivo, com a Emenda n. 01, abaixo transcrita:

Emenda n. 01



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Suprime- se o caput do artigo 3º, passando a redação do parágrafo único a figurar como caput.

É o nosso parecer.

Guanhães, 04 de junho de 2013.

